



Minuta

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2.	OPERAÇÃO DO ECOPARQUE PEIXE-BOI	5
3.	IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO	5
4.	SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO	6
5.	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO	11
6.	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	19
7.	PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL	29
8.	DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.....	37
9.	PROJETOS E OBRAS.....	41
10.	CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS	45
11.	CUIDADOS RELATIVOS AO BEM ESTAR ANIMAL	46



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

O presente ANEXO define as diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos relacionados aos SERVIÇOS concedidos e aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSIONÁRIA estão dispostos nos itens 4 e 5 deste ANEXO.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSIONÁRIA estão dispostos no Item 6 deste ANEXO.

As diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos dispostos neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, salvo dispositivos específicos que serão descritos.

Os SERVIÇOS E INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e o aumento do valor do INGRESSO estão agrupados em 5 (cinco) ETAPAS, abrangendo a primeira do mês 1 ao mês 5, a segunda do mês 6 ao mês 12, a terceira do mês 13 ao mês 24, a quarta do mês 25 ao mês 36, e a quinta do mês 37 ao mês 48 conforme disposto no item 10 deste ANEXO. A etapa é concluída após integralmente atendidos os seus requisitos, podendo sua evolução se dar antes do prazo previsto neste ANEXO, não sendo facultado à CONCESSIONÁRIA o adiamento ou alteração dos requisitos previstos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS está dividida em duas partes, conforme descrito no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS NA BASE AVANÇADA DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS:
 - 1.1.1. ECOPARQUE PEIXE-BOI (EPB)
 - 1.1.2. ÁREA DE GESTÃO PARA A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS (AGCMA)
- 1.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as regras deste ANEXO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente aplicável ao objeto da CONCESSÃO.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações das normativas do ICMBio e IBAMA vigentes a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber, em caso de alterações de procedimentos que alterem a dinâmica de visitação a BAV após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do CONTRATO.
 - 1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a implantação de intervenções, atividades, serviços, programas e ações com premissas sustentáveis, buscando contribuir para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 1.6. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequações necessárias, para que as obras, a operação e a gestão das atividades concedidas respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e na legislação aplicável.
 - 1.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO de CONCESSÃO.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas atualmente disponíveis ou que venham a surgir ao longo de todo o período do CONTRATO, sejam

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

de processos ou de equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste CADERNO DE ENCARGOS, CONTRATO, e seus ANEXOS.

- 1.8. A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS no ECOPARQUE PEIXE-BOI que sejam atrativas aos VISITANTES, respeitando o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

2. OPERAÇÃO DO ECOPARQUE PEIXE-BOI

- 2.1. Os horários e conduta adequada de visitação será regrada am ato próprio do PODER CONCEDENTE de forma a permitir o adequado manejo e o bem-estar dos animais.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, desde que não gere custos ao PODER CONCEDENTE, a ampliação do horário atual de funcionamento das estruturas que compõem o ECOPARQUE PEIXE-BOI ou novos horários para a realização de atividades previamente acordadas, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados, como solução sanitária e alimentação.
- 2.3. A BAV/CMA executa atividades operacionais de manejo que podem implicar no fechamento da plataforma e das janelas de observação dos animais conforme normativa específica.

3. IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

3.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 3.1.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste ANEXO e no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, no estado em que se encontram, para suporte dos serviços e atividades concedidos, relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.
- 3.1.2. As edificações e infraestruturas identificadas no item 3 do ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DA BASE AVANÇADA DE ITAMARACÁ DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS permanecerão de uso do PODER CONCEDENTE para exercício de suas atividades, permanecendo, ainda assim, sujeitas aos encargos previstos neste ANEXO.
- 3.1.3. Além dos imóveis, infraestruturas e instalações cujas intervenções são obrigatórias, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear outros bens inseridos no ECOPARQUE PEIXE-BOI, no estado em que se encontram, para explorar outros serviços de forma facultativa.
- 3.2. Sob nenhuma hipótese, os animais atendidos pela BAV/CMA são considerados BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO

4.1. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES E USUÁRIOS

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos VISITANTES e USUÁRIOS, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Orientação dos VISITANTES a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informações sobre o Peixe Boi Marinho;
- b) Controle da entrada e da saída de VISITANTES e USUÁRIOS; permitindo somente a entrada dos VISITANTES que apresentarem INGRESSO, que sejam beneficiários de gratuidades, ou de outras pessoas autorizadas e devidamente cadastradas na forma do CONTRATO;
- c) Levantamento das informações do perfil do VISITANTE, conforme disposto neste ANEXO B;
- d) Gestão de cadastro informatizado com o intuito de organizar o livre acesso dos USUÁRIOS; e
- e) Emissão de INGRESSOS, com implantação de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, conforme disposto no item 4.1.5.1.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar serviço de comercialização de ingressos e de apresentação de vouchers de acesso, que deverão ser disponibilizadas, no mínimo, no acesso principal à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as normas de acesso ao ECOPARQUE PEIXE-BOI aos VISITANTES na entrada da ÁREA DE VISITAÇÃO, podendo ser em forma de placas de sinalização elaboradas conforme do Plano de Comunicação e Identidade Visual, previsto neste ANEXO.

4.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar aos VISITANTES, de maneira efetiva, quanto às normas, condutas e riscos associados à visitação em áreas naturais, realizando a instalação de placas e avisos e podendo adotar outras medidas, como formulários de declaração de ciência quanto aos riscos.

4.1.4.1. As orientações sobre a visitação ao ECOPARQUE PEIXE BOI deverão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao VISITANTE no início de sua visita por meio das próprias atividades e, complementarmente, por meio de placas de sinalização elaboradas conforme do Plano de Comunicação e Identidade Visual, item 7.2 deste ANEXO.

4.1.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar claramente a impossibilidade de acesso direto dos VISITANTES à AGCMA, que somente faz parte da experiência da visitação por meio de sua visualização.

4.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS 24 horas por dia, 7 dias por semana, observado o regramento

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

disposto neste ANEXO e orientações do PODER CONCEDENTE.

4.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de VISITANTES e USUÁRIOS no interior da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.1.6.1. O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

4.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de veículos de VISITANTES e USUÁRIOS na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.1.8.1. Os veículos de USUÁRIOS recorrentes deverão ser cadastrados e ter identificação próprias tais como adesivo, cartão, sistema de biometria do condutor ou outros sistemas de controle de acesso com qualidade superior, contando com a implantação e apoio do Sistema de Controle de Acesso.

4.1.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas, conforme definido no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS

4.1.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para executar serviços de bilhetagem e de controle de INGRESSOS do ECOPARQUE PEIXE-BOI, como catracas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação, e outros com tecnologia superior, que se fizerem necessários.

4.1.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável, com sinalização adequada seguindo os parâmetros do Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO.

4.1.9.3. A emissão dos INGRESSOS se dará por meio de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, vinculado ao Sistema de Controle e Gestão (SCG), instituído pela CONCESSIONÁRIA, podendo utilizar diversas formas de atendimento como guichês, totens de autoatendimento ou outras soluções de venda de INGRESSOS.

4.1.9.4. O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá prever venda virtual antecipada de INGRESSOS, com a possibilidade de pagamento por meios mais recorrentes, incluindo e não se limitando a cartão de crédito/débito, PIX e

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

tecnologia superior.

4.1.9.5. O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil e número de VISITANTES, horários de acesso, cortesias da CONCESSIONÁRIA e isenções e acesso de USUÁRIOS.

4.1.9.6. O perfil dos VISITANTES deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Naturalidade e nacionalidade;
- b) Faixa etária;
- c) Gênero;
- d) Origem (Cidade, Estado, País);
- e) Escolaridade; e
- f) Pessoas com deficiência.

4.1.9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de INGRESSOS, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento do PODER CONCEDENTE.

4.2. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

4.2.1. Será permitida a entrada de veículos de VISITANTES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, exclusivamente nos locais de estacionamento, que deverão ser, junto com suas vias de acesso, devidamente ordenados e sinalizados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto em casos previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.2. A entrada de veículos de USUÁRIOS no interior da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS será permitida mediante cadastro e fiscalização, sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os condutores a estacionar, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que deverão ser, junto com suas vias de acesso, devidamente ordenados e sinalizados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.2. Os veículos de USUÁRIOS, deverão possuir autorização para entrar na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.2.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos, bem como de suas vias de acesso, da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, pelo monitoramento dos veículos, sendo a responsável, conforme código de defesa do consumidor (Art. 14), em casos de sinistro e pela organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

4.2.3.1. O número de veículos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

CONCESSIONADOS, deverá ser controlado, observando os limites máximos de vagas disponíveis no estacionamento.

4.2.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os VISITANTES a estacionar, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento, que deverão ser devidamente ordenados e sinalizados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.3.3. A área de estacionamento deverá dispor de no mínimo 10 vagas cobertas e exclusivas para uso pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.3.4. Os veículos de USUÁRIOS são isentos de cobrança do serviço de estacionamento.

4.2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando por sua utilização valores definidos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para realizar a gestão do estacionamento, como catracas, cancelas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação e outros que se fizerem necessários.

4.3. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

4.3.1. Os espaços de recepção de VISITANTES, tais como o Cine-auditório e o Museu, têm como objetivo recepcionar, informar e orientar os VISITANTES a respeito da visitação no ECOPARQUE PEIXE BOI, podendo oferecer serviços de apoio, tais como alimentação e comércio, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental para os VISITANTES, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção do peixe-boi-marinho e demais mamíferos aquáticos.

4.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir de especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, elaborar e implantar, sob acompanhamento e após aprovação do PODER CONCEDENTE, projeto de exposições interpretativas no Museu, seguindo o Plano de Comunicação e Identidade Visual previsto no item no item 7.2 deste ANEXO.

4.3.3. Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos VISITANTES tais como a exposição interpretativa, os vídeos de sensibilização e informação, entre outros, deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e qualidade.

4.3.4. As intervenções no Museu e Cine-auditório deverão preservar ou aprimorar as características educacionais, sob as diretrizes do PODER CONCEDENTE, possuindo caráter pedagógico, bem como possibilitando a continuidade e o aprimoramento da educação ambiental nestes espaços.

4.4. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

4.4.1. Os serviços de alimentação visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e bebidas

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

para proporcionar uma boa experiência aos VISITANTES DO ECOPARQUE PEIXE-BOI, e estão relacionados com atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas.

4.4.2. Na implantação e operação dos serviços de alimentação a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.4.2.1. Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica do ECOPARQUE PEIXE-BOI com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do VISITANTE com os valores sociais e culturais da região.

4.4.2.2. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

4.4.2.3. Disponibilizar cardápios bilingue (português e inglês) e, pelo menos, 01 (um) cardápio em braile.

4.4.2.4. Disponibilizar no cardápio ao menos uma opção de produtos alimentícios saudáveis e regionais que fortaleçam a experiência do VISITANTE no ECOPARQUE PEIXE-BOI como forma de divulgação da cultura e do bioma local.

4.4.2.5. Oferecer serviços variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos.

4.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao menos um serviço de alimentação no ECOPARQUE PEIXE-BOI, podendo utilizar parte de edificação já existente justaposta à Infraestrutura Técnico administrativa ou construir nova infraestrutura mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

SERVIÇO ALIMENTAÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Lanchonete	Reforma ou Nova Intervenção

4.4.4. Até que seja implementado o serviço de alimentação em estrutura fixa previsto na ETAPA 3, a CONCESSIONÁRIA deverá prover serviços de alimentação, podendo, para isso, se valer de infraestrutura móvel e/ou temporária, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar, a seu critério, outros serviços de alimentação dentro dos limites da ECOPARQUE PEIXE-BOI observados os limites impostos pela Cláusula 23 do

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Contrato de Concessão.

4.4.6. Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo, desde que haja possibilidade de área edificável e mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.5. SERVIÇOS DE COMÉRCIO

4.5.1. Os serviços de comércio visam a comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência aos VISITANTES do ECOPARQUE PEIXE-BOI e estão relacionados às atividades de venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, papelaria, fotografia, entre outros, como exemplo.

4.5.2. Na implantação e operação dos serviços de comércio, a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.5.2.1. Priorizar, quando possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno do ECOPARQUE PEIXE-BOI.

4.5.2.2. Desenvolver linha de produtos com a marca do ECOPARQUE PEIXE-BOI, seguindo a identidade visual elaborada pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.2.3. Garantir a qualidade e autenticidade dos produtos oferecidos aos VISITANTES.

4.5.2.4. Disponibilizar, nos pontos comerciais, informações bilingue(português e inglês).

4.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, ao menos, um ponto de comércio no ECOPARQUE PEIXE-BOI, podendo utilizar parte de edificação já existente ou construir nova infraestrutura em local mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

SERVIÇO COMÉRCIO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Loja de souvenir	Reforma ou Nova Intervenção

4.5.4. A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério, o serviço de comércio mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites do ECOPARQUE PEIXE-BOI.

5. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

5.1. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover o EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350 Telefone: (61) 2028-9411

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

serviço de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir a proteção e a conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social e histórico sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e desenvolver as estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

- 5.1.1.1. Toda a ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.
- 5.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS devendo, pelo menos:
 - 5.1.2.1. prover postos fixos de vigilância e segurança patrimonial, bem como equipe de ronda, que deverão trabalhar em conjunto com os sistemas de segurança eletrônica, como o monitoramento por câmeras (CFTV) ou outras tecnologias disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas ao longo do período do CONTRATO;
 - 5.1.2.2. contar com equipe composta por profissionais habilitados e adequadamente treinados para os serviços a eles delegados;
 - 5.1.2.3. prover aos profissionais de vigilância e segurança os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação; e
 - 5.1.2.4. providenciar e manter todo material e equipamento destinado ao serviço de segurança patrimonial em perfeito estado de funcionamento e ser providos e repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.
- 5.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial nos BENS IMÓVEIS relacionados à gestão da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, sob uso do PODER CONCEDENTE, incluindo a AGCMA, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.
- 5.1.4. As atividades de vigilância e segurança patrimonial das portarias de acesso do ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS deverão acontecer durante 24 horas.
- 5.1.5. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - a) elaborar e executar o Plano de Segurança Patrimonial, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) comunicar ao PODER CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
- c) manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas;
- d) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE, através do uso do Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR); e
- e) não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial, caso em que deverá ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas ao PODER CONCEDENTE.

5.2. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) de todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.

5.2.2.1. Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

5.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, gerir e manter treinada a equipe de brigada de incêndio civil da CONCESSÃO, a ser dimensionada conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

5.2.4. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- b) elaborar e executar o Plano de Riscos e Contingências da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
- c) manter os ativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, conforme as normativas vigentes, dotados de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente a sua equipe instruída ao emprego eficaz destes equipamentos;

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- d) por meio da equipe de brigada de incêndio, prestar os procedimentos básicos de emergência e socorro às vítimas acidentadas, e fazer o direcionamento ao ambulatório da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS** ou às instituições de saúde da região, se necessário; e
- e) desenvolver ações educativas de prevenção a incêndios, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria.

5.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir, disponibilizar e manter, bem como a repor, quando necessário, todo o material de combate a incêndio necessário ao desempenho da função (exceção feita aos equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar), durante todo o período do **CONTRATO**.

5.2.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar e disponibilizar os registros relacionados à prestação dos serviços ao **PODER CONCEDENTE** quando demandado.

5.3. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.3.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a partir da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, gestão de resíduos e controle de pragas da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, visando manter ambientes limpos, higienizados e organizados, oferecendo uma condição saudável aos **USUÁRIOS** e utilizando, sempre que possível, produtos, equipamentos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

5.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar serviços de limpeza e conservação nos edifícios relacionados à gestão da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, sob uso do **PODER CONCEDENTE**, categorizados como **BENS IMÓVEIS** mantidos como encargos às custas da concessão.

5.3.3. Como encargos de limpeza e conservação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Limpeza da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, nos termos do item 7.6 deste **ANEXO**;
- b) elaborar e executar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, nos termos do item 7.6 deste **ANEXO**;
- c) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao **PODER CONCEDENTE** através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- d) prover equipe capacitada para realização dos serviços;
- e) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- f) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela **CONCESSIONÁRIA** ou por empresa por ela contratada para a prestação dos

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

serviços.

5.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes medidas nas ações de gestão e operação de resíduos, vinculadas aos serviços de limpeza e conservação:

- a) estar em conformidade com a legislação e normas vigentes sobre a gestão, operação e execução dos serviços vinculados aos resíduos sólidos;
- b) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, a logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada e à disposição adequada dos rejeitos;
- c) garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer dos resíduos sólidos encontrados na **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, como entulho, pilhas, lâmpadas, etc.;
- d) garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- e) desenvolver ações educativas e de sensibilização, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos;
- f) desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos VISIANTES em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes; e
- g) utilizar lixeiras, coletores e espaços de armazenamento apropriados para a coleta do lixo, com vedação, ou outra solução que apresente a mesma funcionalidade, que impeça o acesso de animais silvestres aos resíduos depositados.

5.3.5. Na operação dos serviços de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá prover, quando necessário, serviços técnicos especializados em controle de pragas para as edificações da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, adotando as seguintes medidas:

- a) desenvolver e executar ações de prevenção e inspeção;
- b) se necessário, realizar ações de dedetização e desratização em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009, ou outra que vier a substituí-la e sob a supervisão técnica da equipe de veterinários da base;
- c) se necessário, realizar ações de efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros;
- d) a aplicação de controle químico, biológico ou mecânico nas ações de controle de pragas deverá ser realizada mediante projeto autorizado pelo PODER CONCEDENTE. Só poderá ser realizada a aplicação de imediato, sem autorização do PODER CONCEDENTE, em casos excepcionais e de urgência que demonstrem risco à saúde dos USUÁRIOS e sob a supervisão de veterinário da base; e
- e) prover equipe devidamente certificada, preparada e equipada para realização dos serviços de controle de pragas.

5.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 5.4.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA dos bens inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.
- 5.4.2. Os serviços de manutenção e conservação devem manter os elementos descritos no item 5.4.1 atualizados e em boas condições de funcionamento e segurança, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou do término de sua vida útil durante todo o período do CONTRATO.
- 5.4.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura dos USUÁRIOS.
- 5.4.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos edifícios relacionados à gestão da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, sob uso do PODER CONCEDENTE.
- 5.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção das redes de serviços essenciais tais como redes hidráulica, elétrica, no interior de toda a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.
- 5.4.4.2. Os serviços de manutenção nos edifícios do PODER CONCEDENTE não serão obrigatórios em eventuais expansões dos edifícios existentes e em novas edificações institucionais que não sejam propostas pela CONCESSIONÁRIA por meio Plano de Implantação, conforme previsto neste ANEXO.
- 5.4.5. Como encargos dos serviços de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- elaborar e executar o Plano de Manutenção da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 7.6 deste ANEXO;
 - manter, atualizar e compartilhar anualmente, ou quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
 - contar com equipe capacitada e orientada sobre as normas técnicas de segurança para realização dos serviços de manutenção;
 - prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
 - propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 5.4.6. Nos serviços de manutenção hidráulica dos edifícios, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a qualidade da água para uso dos VISITANTES E USUÁRIOS e da água potável conforme definida pela legislação vigente.
- 5.4.7. Nos serviços de manutenção corretiva e preventiva de bombas e filtros a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a quantidade e qualidade da água para o abastecimento dos oceanários e tanques da AGCMA.
- 5.4.7.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter o adequado funcionamento do sistema de bombeamento e filtragem de água do mar, incluindo os serviços de manutenção das moto-bombas, dos filtros de areia e das tubulações e conexões hidráulicas que compõem o sistema e serviços de utilidade decorrentes.
- 5.4.7.2. O tratamento da água bombeada do mar para admissão na AGCMA é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 5.4.7.3. O tratamento do efluente da AGCMA em níveis de qualidade adequados de despejo, incluindo aquela dos oceanários e tanques, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 5.4.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas de visitação e infraestruturas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

5.5. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS

- 5.5.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de conservação de áreas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que abrange as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.
- 5.5.1.1. Elementos vegetais e outras características ambientais presentes ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, tais como manguezal, restinga, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema e paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos e preservados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.5.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação das áreas que ladeiam ECOPARQUE PEIXE-BOI, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos usuários.
- 5.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica de árvores mortas que ofereçam riscos à integridade dos USUÁRIOS e de estruturas, equipamentos, instalações e edificações na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.5.3.1. Em caso de necessidade de supressão e poda de vegetação arbórea nativa, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações específicas, observando a legislação vigente.

5.6. SERVIÇOS DE UTILIDADES

5.6.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de utilidades dentro da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que abrange a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus SERVIÇOS.

5.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas aos insumos e serviços que utilizar devendo, quando necessário, arcar com a despesa de instalação dos medidores individuais de consumo, próprios e do PODER CONCEDENTE, excetuando-se os relativos ao consumo de energia tratados no subitem a seguir.

5.6.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela integralidade dos custos dos serviços de energia na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

5.6.2.2. A obrigação decorrente do provimento e custeio da energia de alta tensão que abastece a operação da AGCMA, iniciará a partir do 49º mês da EFICÁCIA do CONTRATO.

5.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos SERVIÇOS da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, realizando as seguintes medidas:

- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
- b) realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS; e
- c) garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando o adequado desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

5.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos USUÁRIOS o acesso à água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

5.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos VISITANTES redes de internet wi-fi gratuita, ou outra tecnologia que vier a substituir, mediante cadastramento gratuito do VISITANTE, no ECOPARQUE PEIXE-BOI com coberturas mínimas, de acordo com a tabela abaixo:

ESTRUTURA	RAIO DE COBERTURA DO PONTO CENTRAL
Museu	150 m

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.7. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO VISITANTE

- 5.7.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de atendimento ao VISITANTE para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO e prestar socorros.
- 5.7.2. Como encargos dos serviços de atendimento ao VISITANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público para orientação dos VISITANTES, esclarecimentos de dúvidas, orientação para primeiros socorros e para reclamações e sugestões (ouvidoria);
 - elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com as reclamações, sugestões e elogios dos VISITANTES sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providencias adotadas em cada caso; e
 - oferecer atendimento de primeiros socorros de caráter clínico e traumático assegurando sua integração ao serviço de pública do município, quando necessário.
- 5.7.3. É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento bilingue presencial (português e inglês) para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

5.8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA

- 5.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de treinamento e capacitação continuada de pessoal vinculado aos seus SERVIÇOS, buscando o aprimoramento interpessoal, a qualidade dos serviços prestados, a conscientização sobre a conservação de mamíferos aquáticos e, em especial, do peixe-boi-marinho e as condutas esperadas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.
- 5.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá capacitar os trabalhadores do ECOPARQUE PEIXE-BOI para atenderem com qualidade pessoas com deficiência, inclusive em relação aos equipamentos eventualmente oferecidos.

6. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.1. Este item do CADERNO DE ENCARGOS descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, conforme prazos dispostos no item 10.
- 6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:
- Requalificação dos edifícios inseridos no ECOPARQUE PEIXE-BOI, nos termos dos item 6.2 deste ANEXO;
 - Adequação e ordenamento dos acessos, do estacionamento e da circulação interna

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- de pedestres, nos termos dos item 6.3 deste ANEXO;
- c) Desenvolvimento e implantação de projeto interpretativo do ECOPARQUE PEIXE-BOI, nos termos dos itens 6.4 deste ANEXO;
 - d) Implantação de sinalização indicativa em toda ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
 - e) Implantação dos equipamentos de lazer, apoio e mobiliário urbano, nos termos do item 6.5 deste ANEXO;
 - f) Implantação de infraestruturas para prestação de serviço de alimentação e comércio, nos termos do item 4.4, 4.5 e 6.6 deste ANEXO
 - g) Implantação dos equipamentos de segurança eletrônica, nos termos do item 6.7 e demais disposições deste ANEXO;
 - h) Adequação do sistema de bombeamento e filtragem da água dos oceanários, nos termos dos itens 6.8 deste ANEXO;
 - i) Requalificação de fachadas do conjunto de edificações da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos dos itens 5.3 e 6.8 deste ANEXO;

6.2. REQUALIFICAÇÃO DOS EDIFÍCIOS INSERIDOS NO ECOPARQUE PEIXE-BOI

6.2.1. Os edifícios inseridos na ECOPARQUE PEIXE-BOI e listados no item 6.2.4 deverão ser requalificados, prevendo, quando necessário, a reforma de cobertura, pisos e revestimentos, pintura, portas e esquadrias, sistema elétrico, hidráulica, acessibilidade, correções na estrutura, sistema de climatização, a fim de viabilizar seu uso em condições adequadas.

6.2.1.1. As adequações na infraestruturas a serem implementadas deverão considerar a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

6.2.2. A reforma dos edifícios deverá seguir os parâmetros elencados nos itens 8.1 e 8.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório. Deverão ser observadas também as INTERVENÇÕES detalhadas nos itens 6.2.4

6.2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá propor novos usos para os edifícios existentes, conforme seu Plano de Implantação, observando-se o disposto nos termos dos itens 3.1.2 e 3.1.3 deste ANEXO.

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar intervenções dos seguintes edifícios existentes na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO:

ITEM	ÁREA (M ²)	TIPO DE INTERVENÇÃO
MUSEU	326,56	Pintura externa
CASA DE BOMBAS I / COZINHA	192,5	Pintura externa
GUARDA CORPO OCEANÁRIOS	20	Pintura e manutenção
CINE-AUDITÓRIO	155,47	Reforma geral

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

SANITÁRIOS	44,89	Reforma geral
CASAS DE BOMBAS E FILTROS III	60,69	Manutenção
INFRAESTRUTURAS DE APOIO (CASA DE BOMBAS I; II E COZINHA)	138,25	Manutenção
OCEANÁRIOS 1, 2 E 3 E TANQUES 4, 5 E 6	7	Troca de comportas
MUSEU	724,75	Reforma geral
ESPAÇO ADMINISTRATIVO	829,38	Manutenção
ETE VISITAÇÃO	1	Reforma geral
LANCHONETE / ESPAÇO DE ALIMENTAÇÃO	50	Reforma geral
LOJA DE SOUVENIR	50	Reforma geral
GARAGEM DE BARCOS	20	Demolição
PLATAFORMAS DOS OCEANÁRIOS 1, 2 E 3 + NÍVEL TÉRREO	354	Reforma geral
OCEANÁRIOS DE VISITAÇÃO (1, 2 E 3)	345,11	Manutenção
OCEANÁRIO HÍBRIDO (TANQUE 6 - EM L)	143,19	Manutenção
ÁREAS DE CUIDADO INTENSIVO (TANQUES 4, 5 E PARA FILHOTES)	47,5	Manutenção

- 6.2.5. As fachadas de todas as estruturas visíveis ao visitante deverão receber manutenção corretiva de pintura em especial Casa de Bombas 2, Cozinha, Museu.
- 6.2.6. Visando a melhor implantação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO e a experiência dos VISITANTES, a CONCESSIONÁRIA poderá, adaptar e ampliar os edifícios existentes, e construir novas infraestruturas mais adequadas aos novos usos e atividades propostas. As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.
- 6.2.7. A requalificação do Cine-auditório e do Museu, indicados no item 6.2.4, incluem a necessidade de adequação dos sistemas de som, imagem e iluminação e de instalação de mobiliários, elementos interpretativos e equipamentos adequados a suas respectivas funcionalidades e em conformidade com os itens 6.4.1 deste ANEXO
- 6.2.8. A reforma, ampliação e construção de novos sanitários deverão considerar a obrigatoriedade de instalação de (i) sanitários acessíveis exigidos pela norma ABNT NBR 9050; (ii) mictórios; e (iii) contar com sanitários família, equipados com fraldários e instalações sanitárias infantis destinadas a crianças de até 10 (dez) anos de idade, acompanhadas de responsável, além da (iv) necessidade de adequação da solução de tratamento dos efluentes.
- 6.2.9. A delimitação da área do ECOPARQUE PEIXE-BOI inclui parte do edifício onde funciona a sede administrativa da base que pode ser requalificada para a prestação de serviços de apoio a visitação como o comércio de alimentos e souvenir.

6.3. ACESSOS E ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO INTERNA E DO ESTACIONAMENTO

- 6.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes intervenções nos acessos, no

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

estacionamento e percursos internos de circulação de pedestres no ECOPARQUE PEIXE-BOI, no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO:

ITEM	ÁREA (M ²)	TIPO DE INTERVENÇÃO
ESTRUTURA DE CONTROLE DE ACESSO (BILHETERIA)	35	Nova Intervenção
CERCA (300M DE PERÍMETRO)	300	Reforma geral
CALÇAMENTO	200	Urbanização
ESTACIONAMENTO	1565	Reforma

- 6.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, delimitação, manutenção e ordenamento dos acessos e de percursos de pedestres no interior do ECOPARQUE PEIXE BOI.
- 6.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção das calçadas, incluindo intervenções de drenagem, reformas, e se necessário, implantação de guarda-corpo nos os acessos e percursos de pedestres durante todo o período da concessão.
- 6.3.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor e implantar a ampliação de percurso interno de forma a permitir o acesso de visitantes às imediações do manguezal de forma a proporcionar novas experiências interpretativas aos VISITANTES.
- 6.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá impedir o acesso de VISITANTES à área de cuidados intensivos da AGCMA, representando o limite deste acesso as janelas de observação dos tanques 6 e dos oceanários 1, 2 e 3.
- 6.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar as áreas de estacionamento que deverão conter, no mínimo:
- sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto no item 7.2 deste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos VISITANTES;
 - sistema de drenagem em adequado funcionamento;
 - demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes;
 - demarcação de área exclusiva para circulação de VISITANTES e conexão acessível com o entorno urbano e os ativos do ECOPARQUE PEICE-BOI;
 - reserva de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos, nos termos dos arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000;
 - instalação de sistema de controle de entrada e saída dos veículos, além de um sistema eficiente para a cobrança pelo uso do estacionamento;
 - reserva de 10 vagas cobertas para veículos do PODER CONCEDENTE;
 - pavimentação de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que dificultem a circulação de pedestres e veículos, atentando-se para as condições de acessibilidade universal. Priorizar a utilização de pavimento permeável ou

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

semipermeável; e

- i) preservar a vegetação de grande porte existente nos locais de estacionamento. É desejável a implantação de novos canteiros com vegetação arbórea para sombreamento dos estacionamentos.

6.3.7. Poderá ser destinada área específica nos estacionamentos para uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, de fornecedores e de veículos do PODER CONCEDENTE.

6.3.8. O estacionamento poderá prever área coberta para embarque e desembarque dos VISITANTES nos veículos dos operadores de turismo, com tamanho adequado ao fluxo e à quantidade de passageiros.

6.3.9. Poderá ser prevista área de espera para os veículos de operadores de turismo que aguardam o embarque de VISITANTES em tamanho adequado ao fluxo e quantidade de veículos.

6.3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as coberturas de acesso e controle dos estacionamentos nos parâmetros elencados no item 8.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório.

6.4. DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO INTERPRETATIVO DO ECOPARQUE PEIXE-BOI

6.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, desenvolver o projeto interpretativo para o ECOPARQUE PEIXE-BOI a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE que contemple, minimamente:

- a) As estratégias e conteúdos para utilização do Cine-Auditório, podendo prever a implantação de novas funcionalidades de forma a um melhor aproveitamento da estrutura, propiciando uma experiência interpretativa de visitação ao interior de um peixe-boi-marinho;
- b) A instalação de exposição interpretativa permanente no Museu sobre o Peixe-boi-marinho, sobre Mamíferos Aquáticos e sobre o ecossistema marinho e costeiro, podendo prever a requalificação do espaço, substituir e/ou implantar novas funcionalidades e áreas de exposições de forma a promover experiências mais lúdicas, sensoriais e interativas que sejam capazes de atrair VISITANTES;
- c) Instalação de sinalização interpretativa e de outros elementos interpretativos que agreguem a temática manejo e conservação do peixe-boi-marinho de forma mais ampla, incorporando a própria existência da ÁREA DE OCEANÁRIOS E CUIDADOS INTENSÍVOS, e as ações desenvolvidas de resgate, recuperação e reintrodução de animais como estratégia de conservação da espécie.

6.4.2. O projeto interpretativo implementado deverá estar em consonância ao Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e as diretrizes institucionais para a interpretação ambiental.

6.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, a partir da aprovação do Plano de EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350 Telefone: (61) 2028-9411

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Comunicação e Identidade Visual, solução de comunicação e sinalização indicativa, com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, pelo menos:

- a) Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas do ECOPARQUE PEIXE-BOI, tais como: edificações, acessos, estacionamento, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- b) Elementos de comunicação como mapas; painéis de notícias e eventos; e placas de sinalização, advertência e direcionais;
- c) Sinalização da proibição de acesso à ÁREA DE OCEANÁRIOS E CUIDADOS INTENSÍVOS;
- d) Sinalização com recomendações sobre o descarte de resíduos, a importância da não alimentação de animais, entre outras informações de segurança aos VISITANTES;
- e) Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos, providenciando uma orientação visual adequada aos VISITANTES; e

6.4.4. Em conjunto às ações de reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá empenhar esforços para a elaboração de materiais de comunicação, painéis móveis, tapumes entre outras espécies de mobiliários que auxiliem o USUÁRIO a identificar a restrição de acesso à área em que estiver em curso de eventuais INTERVENÇÕES.

6.5. MOBILIÁRIO URBANO E DE APOIO E EQUIPAMENTOS DE LAZER

6.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, readequar mobiliário urbano e equipamentos de apoio no ECOPARQUE PEIXE-BOI, tais como bancos, bebedouros, lixeiras, iluminação, entre outros que se fizerem necessários para dar qualidade à visitação.

6.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá analisar o mobiliário e equipamentos existentes e realizar diagnóstico da situação atual destes, tendo como foco o atendimento à segurança dos VISITANTES, a fim de identificar os que poderão ser reformados e os que deverão ser substituídos.

6.5.2.1. Os elementos que estiverem danificados deverão ser substituídos por novos, observando as exigências relacionadas à segurança e ao conforto dos VISITANTES.

6.5.2.2. Na aquisição de novos elementos, a concessionária deverá priorizar os fabricados com materiais sustentáveis, resistentes e atóxicos, e que se integrem à paisagem do ECOPARQUE PEIXE-BOI.

6.5.3. As lixeiras deverão ser resistentes e anti-fauna, evitando o acesso dos animais aos restos de alimentos e embalagens prejudiciais à saúde.

6.5.4. O mobiliário urbano deverá ser instalado de maneira eficiente, sendo implantado nas áreas externas do ECOPARQUE PEIXE-BOI, de modo a proporcionar conforto aos VISITANTES.

6.5.5. A implantação de equipamentos de lazer, como parques de brinquedos ou de esculturas, é

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

opcional, mas caso se opte pela instalação, deverá seguir, pelo menos, as seguintes orientações:

- a) Os equipamentos de lazer deverão ser projetados para contemplar atividades lúdicas, de lazer e recreação para toda a família, devendo estar integrado à paisagem, adotando materiais naturais, sustentáveis, resistentes e atóxicos.;
- b) Os equipamentos de lazer deverão ser implantados de modo a permitir o brincar para faixas etárias distintas, favorecendo a integração entre crianças e adultos; e
- c) Instalação de estruturas acessíveis, acolhendo pessoas, com e sem deficiência.

6.5.6. É desejável, na implantação de equipamentos de lazer e mobiliário urbano, que a CONCESSIONÁRIA instale equipamentos com temas relacionados ao propósito do ECOPARQUE PEIXE-BOI contribuindo para seu projeto de interpretação.

6.6. ESTRUTURA DE APOIO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO

6.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, implantar infraestruturas para prestação de serviço de alimentação e de comércio no ECOPARQUE PEIXE-BOI, conforme previsto nos itens 4.4 e 4.5 deste ANEXO, podendo para tanto requalificar estrutura já existente do edifício onde funciona a estrutura administrativa do PODER CONCEDENTE conforme Anexo A, podendo ainda, implantar outras infraestruturas desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

6.6.2. Na construção de novas estruturas ou requalificação de estruturas já existentes, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os parâmetros elencados nos itens 8.2 e 8.1 deste ANEXO.

6.7. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

6.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, adotar e implantar solução de segurança eletrônica por meio de Sistema de Monitoramento por CFTV com objetivo de oferecer um ambiente seguro e auxiliar no monitoramento e fiscalização da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

6.7.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de outras tecnologias ou soluções existentes ou que venham a ser desenvolvidas ao longo do período do contrato e que trabalhem em conjunto com as câmeras de vídeo do cftv, desde que cumpram as mesmas funções que as soluções analíticas de vídeo.

6.7.2. Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados nos acessos e estruturas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

6.7.3. As câmeras deverão possuir recursos técnicos adequados para cumprir com as funções a que estarão submetidas, conforme o local a serem implantadas, podendo envolver, mas não se limitar:

- a) monitoramento de controle de acesso com detecção automática de invasão a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS e suas estruturas;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) identificação de acesso não autorizado às áreas restritas especialmente na área de oceanários e **ÁREA DE OCEANÁRIOS CUIDADOS INTENSIVOS**;
- c) gravação de imagens que possam ser disponibilizadas sempre que necessário para a apuração de ocorrências como furtos, acidentes, sinistros;
- d) as imagens deverão ficar armazenadas por um período mínimo de 30 dias contados da data inicial de captura.

6.8. SISTEMA DE ENERGIA ALTA TENSÃO, BOMBEAMENTO E FILTRAGEM DA ÁGUA DOS OCEANÁRIOS

- 6.8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável ao longo de todo o CONTRATO pela manutenção do sistema de bombeamento, filtragem e recirculação de água do mar utilizada nos tanques dos peixes-boi.
- 6.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, adotar e implantar nova solução para o sistema de bombeamento, filtragem e recirculação de água do mar utilizada nos tanques dos peixes-boi.
- 6.8.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável ao longo de todo o CONTRATO pela manutenção do sistema de bombeamento, filtragem e recirculação de água do mar utilizada nos tanques dos peixes-boi.
- 6.8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, **no prazo indicado no item 10 deste anexo e contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO**, implantar solução para a geração de energia fotovoltaica, visando neutralizar os custos de energia de alta tensão oriundos do sistema de bombeamento, filtragem e recirculação de água do mar utilizada nos tanques dos peixes-boi e demais atividades da AGCMA.

6.9. ADEQUAÇÃO DE FACHADAS DO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS

- 6.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor adequações nas fachadas e cobertura do conjunto de edificações que compõem a **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, para além dos edifícios contidos no ECOPARQUE PEIXE-BOI, com o propósito de garantir a harmonia arquitetônica com as demais edificações da base e com a paisagem.

6.10. RECURSOS SISTÊMICOS

- 6.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar recursos sistêmicos desenvolvidos para apoiar e monitorar a execução de seus SERVIÇOS, mantendo atualizadas e digitalizadas todas as informações e os documentos relativos às atividades da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO.
- 6.10.2. Todos os equipamentos e sistemas operacionais utilizados para o funcionamento dos recursos sistêmicos deverão ser mantidos sempre com desempenho eficiente, sendo de responsabilidade

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

da CONCESSIONÁRIA a manutenção preventiva e corretiva.

6.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta e indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização dos recursos sistêmicos implantados, no apoio aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para monitoramento do CONTRATO.

6.10.4. Ao final do CONTRATO, ou em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

6.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ao menos, os seguintes recursos sistêmicos, que são detalhados a seguir. Os termos utilizados servem como referência das funcionalidades de cada em relação ao monitoramento de informações que se espera.

- a) Sistema de Controle e Gestão (SCG);
- b) Sistema de Gestão de Ativos (SGA);
- c) Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR);
- d) Sistema de Gestão de Segurança (SGS); e
- e) Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

6.10.6. O Sistema de Controle e Gestão (SCG) deverá sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais e operacionais ao PODER CONCEDENTE, cumprindo as funções operacionais de “Front-Office”, com funcionalidades sistêmicas para controle da venda de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO e controle de acesso de VISITANTES, e de “BackOffice”, que inclua recursos de gestão administrativa- financeira, visitação, receitas, contábil, fiscal, compras, estoque, recursos humanos, despesas operacionais, entre outros. O SCG deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) FRONT OFFICE:
 - (i) disponibilidade de diferentes formas de compra de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como bilheteria física, terminal de autoatendimento, website do ECOPARQUE PEIXE-BOI e outras formas que facilitem a compra por parte do VISITANTE com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;
 - (ii) aceitar diversos tipos de pagamento para aquisição dos SERVIÇOS e INGRESSOS;
 - (iii) controle automático e programado de disponibilidade de INGRESSOS por data/hora, com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis; e
 - (iv) controle de filas e chamadas para compra de INGRESSOS, embarque/acesso.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) BACK OFFICE:
 - (i) NFe/NFCe/NFSe;
 - (ii) Gestão Financeira;
 - (iii) Controladoria;
 - (iv) Contabilidade;
 - (v) Controle patrimonial;
 - (vi) Fiscal; e
 - (vii) Relatórios gerenciais.

6.10.7. O Sistema de Gestão de Ativos (SGA) deverá monitorar a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos serviços (planos de manutenção preventiva e preditiva, planos de limpeza e conservação de áreas, planos de recolhimento de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais.

6.10.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o acesso permanente ao SGA.

6.10.8. Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá gerenciar as rondas ostensivas e a presença de vigilantes e controladores de acesso em postos fixos a serviço da CONCESSIONÁRIA. O SCR deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) registrar data e horário do acesso dos vigilantes às rondas;
- b) monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos; e
- c) possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como ter recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags e emissão de relatórios de ronda e presença.

6.10.9. O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e **SERVIÇOS** da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos. O SGS deverá seguir o estabelecido nas normas e legislação vigente.

6.10.9.1. O concessionário deverá apresentar Sistema de Gestão de Segurança e certificação de conformidade da ABNT NBR ISO 21101:2014 ou referência subsequente.

6.10.10. O Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS) deverá registrar, de maneira automatizada, o questionário de satisfação dos VISITANTES e gerar relatórios com o resultado do nível de satisfação do VISITANTE do ECOPARQUE PEIXE-BOI, considerando os critérios de amostra, parâmetros estatísticos e periodicidade, em atenção ao ANEXO C –

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INDICADORES DE DESEMPENHO.

7. PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL

7.1. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, apresentar o Plano de Implantação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS para a aprovação do PODER CONCEDENTE. O documento deverá apresentar a proposta dos INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende implantar na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, contendo, no mínimo:
- Plano de exploração do uso público do ECOPARQUE PEIXE-BOI, detalhando os SERVIÇOS a serem implantados;
 - Projeto conceitual de implantação dos investimentos, com todos os elementos que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso, implantação e soluções de arquitetura, urbanização, engenharia e paisagismo propostos pela CONCESSIONÁRIA nas INTERVENÇÕES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS; e
 - Cronograma de implantação das INTERVENÇÕES, detalhando os prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das INTERVENÇÕES.
- 7.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu Plano de Implantação respeitando as diretrizes, prazos e obrigações deste ANEXO.
- 7.1.2.1. A implementação das INTERVENÇÕES não poderá comprometer os serviços de cuidado com os animais ou, uma vez retomada a visitação, acarretar o fechamento da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS
- 7.1.3. O Plano de Implantação deverá ser elaborado considerando o planejamento num horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.
- 7.1.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano de Implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: aprova-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.
- 7.1.5. Nas hipóteses do item 7.1.4, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Implantação revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 7.1.6. O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o Plano de Implantação apresentado:
- No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos assim como requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO;
 - No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO, nem seja compatível com os regramentos de gestão da BAV/CMA; e
 - No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no item 4 deste ANEXO.
- 7.1.7. Caso não haja objeção ao Plano de Implantação, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento aprovação a CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das INTERVENÇÕES e dos SERVIÇOS propostos.
- 7.1.8. O Plano de Implantação deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre contando com a não objeção do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

7.2. PLANO DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

- 7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever o desenvolvimento e a utilização da logomarca do ECOPARQUE PEIXE-BOI e a utilização da logomarca do ICMBIO e do Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Turismo e Lazer/Empetur na comunicação com os visitantes, nos souvenirs, veículos, sinalização e uniformes.
- 7.2.2. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ter como referência (i) o Manual de Uso da Logomarca do ICMBIO, (ii) o Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil do ICMBIO (2018), (iii) a publicação Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação do ICMBIO (2020), o Manual de identidade visual do Governo de Pernambuco e (iv) o Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo (2015).
- 7.2.3. As peças relativas a rota de fuga, emergências, acessibilidades e informações gerais sobre o turismo de aventura deverão estar alinhadas às normas (i) ABNT NBR 9050 que versa sobre acessibilidade e que orienta projetos de comunicação e sinalização; (ii) ABNT NBR 13434-1:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto, e (iii) ABNT NBR 13434-2:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
- 7.2.4. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Comunicação,

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

prevendo pelo menos:

- a) O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações do ECOPARQUE PEIXE-BOI e dos serviços concessionados, informações gerais sobre o peixe-boi-marinho e as estratégias de conservação da espécie, apresentação dos atrativos e serviços disponíveis, com link de acesso ao Portal do ICMBIO e integração com website para compra de ingresso on-line; e
- b) Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

7.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, no sítio eletrônico e páginas em redes sociais, disponibilizar informações que auxiliem o planejamento da visita de públicos diversos, em especial, pessoas com deficiência, indicando a acessibilidade de atrativos, roteiros acessíveis, mas também, quando possível, referências de hospedagens e serviços de alimentação aptos, nas imediações da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

7.2.6. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, serviços, painéis de informações, painéis de interpretação ambiental, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

7.2.6.1. O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.

7.2.6.2. O Projeto de Sinalização também deverá abranger o desenvolvimento de elementos de interpretação ambiental, conforme item 6.4 deste ANEXO e sustentabilidade. Dentre os temas de possível inclusão estão a importância da BAV/CMA e da conservação do peixe-boi-marinho, de mamíferos aquáticos e da biodiversidade marinho-costeira, entre outros.

7.2.7. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projetos Interpretativos para o ECOPARQUE PEIXE-BOI, conforme item 6.4 deste ANEXO e seguindo as diretrizes institucionais constantes na publicação Interpretação Ambiental das Unidades de Conservação Federais e especificações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE:

7.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições.

7.2.8. Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, do ECOPARQUE PEIXE-BOI, do PODER CONCEDENTE; e
- c) Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço do ICMBio”.

7.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350 Telefone: (61) 2028-9411

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes do ICMBio.

7.2.9. O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando forem propostos novos ajustes e novas tecnologias de comunicação.

7.2.10. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano Comunicação e Identidade Visual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: aprova-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

7.2.11 Nas hipóteses do item 7.2.10, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Comunicação e Identidade Visual revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

7.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as divulgações citando o CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS e ICMBio.

7.2.10.1. Os materiais promocionais sobre o funcionamento da Base Avançada deverão ainda fazer menção ao apoio ao Governo do Estado de Pernambuco e da EMPETUR.

7.3. PLANO DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E MANEJO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, pactuar com o PODER CONCEDENTE o Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação no ECOPARQUE PEIXE-BOI para aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operacionalização do Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação, com apoio do PODER CONCEDENTE.

7.3.3. O Plano deverá conter o sistema de indicadores para monitoramento e ações para prevenção e mitigação dos impactos da visitação na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, utilizando como referência a publicação Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do VISITANTE e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBio (2011) e o Manual de Métodos para o monitoramento do número de visitas em Unidades de Conservação Federais do ICMBio (2020).

7.3.4. No âmbito deste encargo a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar o monitoramento de acordo com o Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Executar as ações necessárias de prevenção e mitigação de impacto, com base no Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
- c) Informar previamente as ações de mitigação para acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE; e
- d) Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE com periodicidade indicada no Plano, ou quando solicitado.

7.3.5. A partir dos resultados gerados semestralmente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades de intervenção para o manejo da visitação, além de adequar o monitoramento, quando necessário ou quando das revisões ordinárias do CONTRATO.

7.3.6. Para a operacionalização do Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação a CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público.

7.3.7. O PODER CONCEDENTE dará a sua não objeção ao Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste ANEXO.

7.4. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ABNT NBR ISO 14001

7.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir o cumprimento da legislação e das melhores práticas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

7.5. PLANOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO

7.5.1. Para dar suporte à execução e ao monitoramento dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, ao menos os seguintes planejamentos de gestão e operação, nos termos aqui descritos:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Manutenção;
- d) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Plano de Segurança Patrimonial;
- f) Plano de Limpeza; e
- g) Plano de Conservação de Áreas.

7.5.2. Dentre os planos a ser elaborados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a aprovação

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

do PODER CONCEDENTE, apenas os seguintes planejamentos, contendo as atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, e metas próprias para auxiliar o monitoramento e avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Manutenção; e
- d) Plano de Comunicação e Identidade Visual

7.5.3. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos planos apresentados, conforme indicados no item 7.5.2 deste ANEXO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, formalizando por escrito sua objeção ou não.

7.5.4. O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção aos planos apresentados para aprovação pela CONCESSIONÁRIA:

- a) se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS neste ANEXO;
- b) se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos nos normativos de manejo do peixe-boi; e
- c) se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS objetos da CONCESSÃO.

7.5.5. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos planos apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

7.5.6. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item 7.5.3, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

7.5.7. O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS e atrativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação das necessidades e possíveis problemas;
- b) Avaliação do impacto dos riscos;
- c) Definição de prioridades;
- d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;
- e) Teste do Plano de Contingência; e
- f) Programa de treinamento da equipe.

7.5.8. O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

menos:

- a) dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- i) cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

7.5.9. O Plano de Manutenção deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, devendo conter, pelo menos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos dos ativos cobertos pelo plano;
- b) tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica, etc.);
- c) planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e preditiva;
- d) recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.5.10. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros de Pernambuco e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

- a) medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
- b) medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
- c) descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e
- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.5.10.1. O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de EqsW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350 Telefone: (61) 2028-9411

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Bombeiros de Pernambuco, quando da renovação periódica do CVCB.

7.5.11. O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
- b) elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento dos equipamentos;
- c) definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.5.12. O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário a serem limpos;
- b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
- c) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- d) recursos materiais necessários para execução das atividades;
- e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possa causar interferência na operação da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.5.13. O Plano de Manutenção de Áreas deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS** e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem de dados técnicos das áreas a serem conservadas;
- b) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- c) recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

7.6. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

7.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos **VISITANTES** para aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 7.6.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos VISITANTES, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).
- 7.6.3. A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos VISITANTES sobre os SERVIÇOS, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 7.6.4. O PODER CONCEDENTE dará a sua aprovação à Pesquisa de Satisfação dos VISITANTES apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 deste ANEXO.

8. DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS

8.1. DIRETRIZES GERAIS

- 8.1.1. As especificações e diretrizes técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA quanto ao conceito e tipologia das INTERVENÇÕES a serem realizadas, cabendo a ela a definição final dos materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.
- 8.1.2. As intervenções na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente com o ambiente da BAV/CMA de modo que estejam integradas e harmonizadas, gerando um baixo impacto no meio ambiente e favorecendo a vivência e imersão do VISITANTE na natureza.
- 8.1.3. As INTERVENÇÕES deverão buscar, quando possível e viável, as seguintes soluções de arquitetura e engenharia:
- a) Sustentabilidade e responsabilidade: utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes ao meio ambiente a fim de promover eficiência energética e economia de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos USUÁRIOS e mínima manutenção predial.
 - (i) São exemplos de sistemas e instalações sustentáveis aquelas que promovem o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: uso de energia solar; a coleta, reutilização e racionalização da água; utilização de torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento; o aproveitamento de luz natural por meio de janelas, portas e aberturas zenitais; telhado verde; materiais reciclados, regionais, recicláveis e de reuso.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Acessibilidade e inclusão: as soluções de acessibilidade e inclusão devem estar presentes em todas as intervenções quando possível e viável, integrando as soluções projetuais à escolha de materiais, e aos sistemas da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**. As **INTERVENÇÕES** deverão cumprir a legislação, as normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las. As **INTERVENÇÕES** deverão permitir, quando possível e viável, que o espaço construído seja alcançado, acionado e utilizado por qualquer pessoa, considerando todos os grupos populacionais e suas especificidades.
- c) Soluções integradas e ativas: as **INTERVENÇÕES** deverão se relacionar com o meio em que estarão inseridas, respeitando as dinâmicas naturais existentes, de forma que façam parte da experiência do **VISITANTE** no ambiente. Deverão ser utilizados, quando possível e viável, materiais leves e de produção industrializada para acabamentos, priorizando métodos construtivos racionalizados e padronizados, de modo a reduzir a produção de resíduos da obra e o tempo de trabalho na **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**.

8.1.4. As **INTERVENÇÕES** nos edifícios de valor histórico da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS** deverão ser de modo a valorizar o estilo arquitetônico e respeitar a autenticidade e a integridade física do ativo.

8.1.5. As **INTERVENÇÕES** deverão preservar, sempre que possível e viável, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas edificações, infraestruturas e equipamentos.

8.1.6. As **INTERVENÇÕES** deverão minimizar, quando possível e viável, o impacto com a fauna, como, por exemplo, colisão de aves em vidros, eletrocussão, entre outros.

8.1.7. Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente às especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

8.2. PADRÃO PARA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

8.2.1. São estabelecidos os parâmetros de qualidade das edificações a serem obtidos pela **CONCESSIONÁRIA** e mantidos durante toda a vigência do **CONTRATO**. Esses parâmetros devem ser adotados para as edificações existentes e futuras.

8.2.2. Coberturas

8.2.2.1. As coberturas deverão proteger as edificações e os **USUÁRIOS** contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

8.2.2.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência da do CONTRATO, as coberturas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;
- b) madeiramento plano, sem “colos” ou “ondas”;
- c) escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e
- d) telhas sem trincas ou rachaduras.

8.2.3. Pisos e Revestimentos

8.2.3.1. Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, devem estar conforme os seguintes parâmetros de conservação:

- a) nivelamento correto, sem a presença de desníveis ou pisos sobrepostos; e
- b) peças sem apresentarem descolamentos.

8.2.4. Pintura

8.2.4.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) paredes sem infiltrações ou manchas;
- b) ausência de trincas superficiais e bolhas;
- c) tonalidade uniforme; e
- d) ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos.

8.2.5. Portas e Esquadrias

8.2.5.1. As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente.

8.2.5.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;
- b) madeira: protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;
- c) metálicas: protegidas por pintura adequada;
- d) equipamentos de fechamento, abertura e trancamento em perfeito estado de conservação; e
- e) ausência de elementos enferrujados ou avariados.

8.2.6. Sistema Elétrico

8.2.6.1. O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento adequado dos equipamentos necessários para operação da edificação.

8.2.6.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) equipamentos elétricos presos firmemente no local em que serão instalados;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) fiação protegida, sem pontos de fiação exposta;
- c) pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;
- d) condutores e eletrodutos organizados e firmemente ligados às estruturas de suporte;
- e
- e) ausência de avarias no sistema elétrico.

8.2.7. Hidráulica

8.2.7.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de vazamentos;
- b) ausência de entupimento;
- c) registros em pleno funcionamento;
- d) reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes; e
- e) ausência de rompimentos.

8.2.8. Estrutura

8.2.8.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a estrutura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) ausência de fissuras ou rachaduras;
- b) ausência de deslocamento;
- c) ausência de eflorescência;
- d) ausência de calcinação;
- e) ausência de disgregação; e
- f) ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

8.2.9. Sistema de Climatização

8.2.9.1. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema de climatização deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) manutenções periódicas em dia, conforme especificações do fabricante;
- b) higienização do sistema de ventilação em dia, conforme especificações do fabricante; e
- c) perfeito estado de funcionamento do sistema, que deve regular a temperatura dos ambientes, fornecendo conforto térmico ou mantendo a temperatura estável quando necessário.

8.2.10. Mobiliário

8.2.10.1. O mobiliário das edificações e áreas externas deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas em cada local, de acordo com a necessidade de cada ambiente.

8.2.10.2. Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, os mobiliários deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) ausência de desgaste excessivo, má funcionalidade ou demais avarias;
- b) ergonomicamente aceitáveis e confortáveis; e
- c) adequação conforme sua funcionalidade.

8.2.10.1. Nos casos das edificações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA o provimento de mobiliário.

9. PROJETOS E OBRAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, nos termos do item 9.4 deste ANEXO, os projetos de arquitetura e engenharia contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no Plano de Implantação; e
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

9.2. Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 10 deste anexo, bem como os itens 6 e 8 que tratam dos investimentos obrigatórios.

9.3. Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá dar a sua não objeção ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

9.4. PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

9.4.1. As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, cuja elaboração é de caráter obrigatório e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seguindo o procedimento previsto na Cláusula 22 do CONTRATO.

9.4.2. Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO;
- b) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

9.4.3. A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:

- a) Revisão estrutural – deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;
- b) Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA em locais desprotegidos;
- c) Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
- d) Recuperação do sistema de captação, coleta e afastamento de águas pluviais, garantindo que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento, e considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o as normas técnicas vigentes;
- e
- e) Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões CONAMA para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente;
 - (i) Nos locais sem conexão com a rede de saneamento público, realizar a substituição do sistema de saneamento considerando, no mínimo, fossa, filtro e sumidouro.

9.4.4. Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.

9.4.5. Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO, e deverão conter, pelo menos:

- a) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
- b) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;
- c) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
- d) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
 - (ii) Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, em melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;
 - (iii) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ambientais;

- (iv) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;
- (v) Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
- (vi) Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;
- (vii) Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas vias BAV, minimizando impactos na rotina na **ÁREA DE CUIDADOS INTENSIVOS**
- (viii) Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
- (ix) Priorizar a definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.

9.4.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às **INTERVENÇÕES**. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.

9.4.7. Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** e pelos órgãos e instituições competentes antes de serem iniciadas as obras, incluindo o licenciamento ambiental, nos casos em que for necessário.

9.4.8. A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. A responsabilidade relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

9.5. SOBRE AS OBRAS

9.5.1. A implementação das **INTERVENÇÕES** deste ANEXO e de qualquer outra **INTERVENÇÃO** não poderá acarretar o fechamento da **ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS**.

9.5.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 10 deste ANEXO.

9.5.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a **CONCESSÃO**, desde que sejam

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

9.5.3.1. As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.

9.5.3.2. Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.

9.5.4. Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

- a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
- c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação e normas da ABNT.

9.5.5. A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenha o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

9.6. PRECAUÇÕES RELATIVAS À CONSERVAÇÃO DA ESPÉCIE

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, sendo que a execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível aos animais atendidos pela base.

9.6.2. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a importância da conservação da espécie e da impossibilidade de contato

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

direto ou interação com os animais atendidos.

9.7. AS BUILT

- 9.7.1. Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (*as built*) a fim de facilitar INTERVENÇÕES futuras.
- 9.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “as built” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.
- 9.7.3. Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

10. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS

10.1. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPA	PRAZO	TIPO DE INTERVENÇÃO
6.2.4	Garagem de barcos	4	Até 36 meses	Demolição
6.2.4	Áreas de cuidado Intensivo (Tanques 4, 5 e para filhotes)	5	Até 48 meses	Manutenção
6.2.4	Espaço administrativo	3	Até 24 meses	Manutenção
6.2.4	Oceanário Híbrido (Tanque 6 - em L)	5	Até 48 meses	Manutenção
6.2.4	Oceanários de Visitação (1, 2 e 3)	5	Até 48 meses	Manutenção
6.2.4	Casa de bombas I e II	1	Até 5 meses	Manutenção de equipamentos
6.2.4	Casas de bombas e filtros III	1	Até 5 meses	Manutenção de equipamentos
6.2.4	Guarda-corpo Museu e oceanários 1, 2 e 3	1	Até 5 meses	Pintura e manutenção
6.2.4	Casa de Bombas I	1	Até 5 meses	Pintura externa
6.2.4	Museu	1	Até 5 meses	Pintura externa
6.2.4	Cine-auditório	1	Até 5 meses	Reforma geral
6.2.4	ETE Visitação	3	Até 24 meses	Reforma geral

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.2.4	Lanchonete / Espaço de alimentação	3	Até 24 meses	Reforma geral
6.2.4	Loja de souvenir	3	Até 24 meses	Reforma geral
6.2.4	Museu	3	Até 24 meses	Reforma geral
6.2.4	Plataformas dos Oceanários 1, 2 e 3 + Nível térreo	4	Até 36 meses	Reforma geral
6.2.4	Sanitários	1	Até 5 meses	Reforma geral
6.2.4	Oceanários 1, 2 e 3 e Tanques 4, 5 e 6	2	Até 12 meses	Troca de comportas
6.3	Estrutura de Controle de Acesso (Portaria)	1	Até 5 meses	Nova Intervenção
6.3	Calçamento	1	Até 5 meses	Reforma geral
6.3	Cerca de perímetro	1	Até 5 meses	Reforma geral
6.3	Estacionamento	2	Até 12 meses	Reforma geral
6.4	Sinalização	1	Até 5 meses	Aquisição
6.4	Exposição Interpretativa	4	Até 36 meses	Exposição
6.5	Mobiliário Urbano	1	Até 5 meses	Aquisição
6.7	Sistema de monitoramento CFTV	1	Até 5 meses	Aquisição
6.8	Substituição de equipamentos das casas de bombas	5	Até 48 meses	Aquisição
6.8	Instalação de Energia Fotovoltaica	5	Até 48 meses	Aquisição

10.1.1. As obras associadas a etapa 1 dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS são consideradas como OBRAS MÍNIMAS e são condição para o início da cobrança de INGRESSOS pela CONCESSIONÁRIA

10.1.2. Incrementos nos valores de INGRESSOS estão condicionados ao cumprimento de cada etapa, conforme previsto em CONTRATO.

10.2. PLANEJAMENTO

Item	Descrição	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
7.1	Plano de Implantação	até 6 (seis) meses
7.2	Plano de Comunicação e Identidade Visual	até 6 (seis) meses
7.3	Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação	até 6 (seis) meses
7.4	Sistema de Gestão Ambiental ABNT NBR ISO 14001	até 37 (trinta e sete) meses
7.6	Planos de Gestão e Operação	até 6 (seis) meses
7.7	Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS	até 6 (seis) meses

11. CUIDADOS RELATIVOS AO BEM ESTAR ANIMAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, na prestação dos SERVIÇOS e na execução das INTERVENÇÕES tomar todas as precauções e cuidados inerentes à promoção do bem-estar dos animais atendidos pela BAV/CMA, compreendendo sua importância nas estratégias nacionais de conservação e recuperação da espécie.
- 11.1.1. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a importância da conservação da espécie e da impossibilidade de contato direto ou interação com os animais atendidos na BAV/CMA.
- 11.2. No planejamento de suas ações, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar que o manejo direto dos animais permanece sob gestão do PODER CONCEDENTE e que o cuidado aos animais atendidos tem precedência sobre as atividades de visitação, incluindo:
- a) A impossibilidade de qualquer atividade que envolva a interação direta dos VISITANTES com os animais;
 - b) A possibilidade de suspensão temporária da visitação em caso de emergência sanitária
 - c) A possibilidade de interrupção temporária da visita à plataforma dos oceanários em eventual situação de emergência com os animais.
 - d) O cumprimento das regras estabelecidas na Portaria emitida pela CONCESSIONÁRIA que regulamenta as atividades de visitação e uso público no Ecoparque Peixe-Boi.